



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.548/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE, AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS CASOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 1.548/2024, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE, AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO NOS CASOS QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com as disposições estabelecidas nos artigos 67 e subsequentes do Regimento Interno desta Casa, aliados ao artigo 37 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, é incumbência das Comissões Permanentes a análise e emissão de parecer acerca das proposições submetidas a elas. No que concerne a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, delineada expressamente pelo artigo 68 da Resolução 1.172, de 04 de dezembro de 2012¹.

¹ Art. 68. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitam pela Câmara, ressalvadas as propostas de leis orçamentárias e os pareceres do Tribunal de Contas, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, com exceção dos projetos orçamentários, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária.

§ 1º Concluindo o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, esta será remetida ao arquivo, salvo se for interposto recurso ao Plenário por 1/3 (um terço) dos vereadores em até 5 (cinco) dias contados a partir do protocolo do parecer no setor competente.

§ 2º O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação ao qual for interposto recurso, deverá ser apreciado pelo Plenário em discussão e votação únicas, podendo ser:

I - aprovado, caso em que a proposição irá ao arquivo; ou

II - rejeitado, caso em que a proposição prosseguirá para as fases de discussão e votação.

§ 3º Para ser rejeitado, o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade ou ilegalidade



No que se refere à iniciativa e à competência, foram observadas as disposições previstas nos artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal, bem como as disposições do artigo 39, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município.

Destaca-se que o Município possui a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Ao analisar o Projeto de Lei em questão, considera que a proposta atende aos princípios legais e normativos necessários para a regulamentação temporária e excepcional das atividades econômicas no município de Pouso Alegre. A iniciativa busca, de maneira fundamentada, viabilizar a renovação e alteração dos Alvarás de Localização e Funcionamento durante o período de transição, garantindo segurança jurídica aos empreendedores e trabalhadores. Tal proposta é coerente com o ordenamento jurídico vigente e demonstra responsabilidade ao permitir a continuidade das atividades econômicas em um momento de indefinição normativa, sem comprometer o processo de revisão das faixas marginais dos cursos hídricos, que será concluído em até 12 meses.

A flexibilização temporária proposta pelo Projeto de Lei é considerada necessária e proporcional, especialmente ao prever a possibilidade de adaptação das atividades empresariais às mudanças de mercado, sem descuidar das normas ambientais e de segurança pública. Além disso, o dispositivo que autoriza a inclusão de novas atividades econômicas, desde que em conformidade com as licenciadas ou com risco equivalente, confere um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a sustentabilidade. Assim, a Comissão manifesta parecer favorável à aprovação do Projeto, entendendo que ele representa um avanço necessário para garantir a estabilidade econômica e jurídica durante este período de transição regulatória no município.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à sua tramitação.



CONCLUSÃO DA RELATORIA

Após análise do presente **Projeto de Lei nº 1.548/2024** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL**, à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 16 de setembro de 2024.

Igor Tavares

Relator

Miguel Júnior Tomate

Presidente

Arlindo Da Motta

Secretário